



CENTRO SOCIAL
DE ANTAS



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONVIVIO

CENTRO SOCIAL DE ANTAS



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(âmbito e aplicação)

O Centro de convívio do Centro Social de Antas integra-se na IPSS, Grupo de Ação de Solidariedade Social de Antas com sede na Rua Padre Apolinário Rios, n.º 115 freguesia de Antas concelho de Esposende e rege-se pelos artigos a seguir descritos.

Artigo 2.º

Este estabelecimento/estrutura prestados de serviços rege-se pelo estipulado nos estatutos da mesma IPSS, e pela legislação em vigor.

Artigo 3.º

O presente regulamento interno visa:

- a) Promover os direitos e deveres dos utentes e familiares.
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do centro de convívio
- c) Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.



Artigo 4.º

(Serviços a prestar e atividades a desenvolver)

1. O centro de convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de refeição e lanche;
- b) Convívio;
- c) Atividades de animação/ocupação;
- d) Atividades ocupacionais de carácter sócio recreativa e cultural.

Capítulo II

Processo de admissão de utentes

Artigo 5.º

(Condições de admissão)

As condições de admissão neste centro são:

- a) Ser natural e residente na freguesia de Antas ou concelho de Esposende;
- b) Possuir idade mínima de 65 anos ou inferior a esta, desde que reformado por invalidez;
- c) Terem situações sociais e económicas desfavoráveis ou desprovidas de apoio familiar.
- d) Número de vagas disponível;

Artigo 6.º

(Candidatura)

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação, de carácter confidencial, devendo apresentar os seguintes documentos:



- a) Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal;
 - c) Cartão de beneficiário da segurança social;
 - d) Cartão de utente dos serviços de saúde ou outros subsistemas de saúde;
 - e) Comprovativo do rendimento do utente e do agregado familiar.
2. O horário de atendimento para a candidatura decorre durante o período normal de expediente.
3. A ficha de identificação e os documentos solicitados no número anterior deverão ser entregues no ato de candidatura.

Artigo 7.º

(Critérios de admissão)

São critérios de admissão prioritários:

- a) Ser pessoas com necessidades no âmbito funcional;
- b) Situações económico-financeira precária;
- c) Idosos que se encontrem em situação de risco social;
- d) Ser residente em Antas, ou freguesias vizinhas;

Artigo 8.º

(Admissão)

1. Recebida a admissão, a mesma é avaliada pelo responsável técnico do centro, sendo submetida, posteriormente, à competente direção, se tal procedimento se vier a justificar.

Artigo 9.º

(Lista de espera)

1. Sempre que se verificar uma impossibilidade de admissão por inexistência de vagas, o utente deverá ser informado da posição que ocupa na referida lista de espera.



Artigo 10.º

(Tabela de comparticipações/preçário de mensalidade)

1. Os utentes do centro de convívio deverão efetuar um pagamento mensal de acordo com a seguinte tabela:

Rendimento Mensal	Montante a pagar mensalmente
Escalão 1- até 250 €	80 €
Escalão 2- de 250 € a 500 €	120 €
Escalão 3- de 500 € a 1000 €	150 €

2. No caso de admissão de dois ou mais utentes do mesmo agregado familiar, será aplicada uma dedução de 20%, ao elemento que tenha o rendimento menor.

3. À direção do centro reserva-se o direito de estudar caso a caso as situações não contempladas na tabela prevista.

Capítulo III

Direitos e deveres

Artigo 11.º

1. Constituem direitos dos utentes os seguintes:

- a) Frequentar o centro de convívio;
- b) Beneficiar das regalias promovidas pelo centro;
- c) Usufruir do ambiente acolhedor e de convivência;
- d) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade, privacidade e crença;
- e) Participar nas atividades de acordo com os interesses e possibilidades;
- f) Solicitar a presença de um familiar, sempre que necessário.



Capítulo IV

Artigo 12.º (Alterações)

Nos termos da legislação em vigor, a associação GRASSA deverá informar os utentes ou os seus responsáveis legais sobre _____ alteração ao presente regulamento, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 13.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015.

A direção
